



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE MAIO DE 2017.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 446/2009, ampliando o subsídio das horas-máquina destinadas a terraplenagens para empresas, agroindústrias, galpões, residências, aviários e pocilgas

Art. 1º. O art. 5º, alínea b, inciso IX, item TERRAPLENAGENS, da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003 (alterado pela Lei Municipal nº 231/2005), passa a vigorar com a seguinte redação:

“TERRAPLENAGENS:

- para o setor agrícola:

até 30 horas/máquina/ano.....de até 50% do valor da hora máquina

- para edificação ou ampliação de residências e galpões:

até 30 horas/máquina/ano.....de até 50% do valor da hora máquina

- para edificação ou ampliação de empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas:

até 100 horas/máquina/ano, as quais serão subsidiadas pelo Município na seguinte proporção:

a) as primeiras 80 horas/máquina/ano, subsidiadas em 100% do valor

b) para as 20 horas/máquina/ano seguintes, subsidio de 50% do valor

Parágrafo Primeiro. As obras de edificação ou ampliação de residências, galpões, empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas deverão ser integralmente concluídas, com efetivo início das operações para as quais se destinam, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do término da execução da terraplenagem, possibilitada a prorrogação deste prazo por mais 6 (seis) meses, desde que justificada a necessidade, avalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A destinação diversa à finalidade inicialmente proposta ou o descumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implicarão no cancelamento do benefício e consequente obrigação de ressarcimento do valor das horas máquina subsidiadas pelo Município, devidamente corrigido na forma da Lei específica, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios da mesma natureza pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Parágrafo Terceiro. “Ao firmar o requerimento de solicitação das horas máquina o interessado declarará expressa ciência dos prazos e finalidades do benefício, bem como das consequências do eventual descumprimento (NR)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZ DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2017.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente projeto visa alterar a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 120/03 (já anteriormente alterada pela Lei Municipal nº 231/2005), ampliando o subsídio de horas máquina para serviços de terraplenagem específicos, adequando os benefícios de modo a estimular a edificação ou ampliação de residências, galpões, empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas.

O foco dessa alteração é para edificação ou ampliação de empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas buscando fomentar a atividade econômica do Município. Desse modo, o Município quer atrair mais investimentos para aumentar a produtividade e geração de emprego e renda em Coronel Pilar.

Com essa alteração, o Município passaria a oferecer até 100 horas/máquina/ano para cada produtor/criador, sendo até 80 horas com subsídio de 100% e as 20h restantes com subsídio de 50% sobre o valor para edificação ou ampliação de empresas, agroindústrias, aviários e pocilgas, em razão da existência de terrenos muito acidentados, característica essa, própria de nossa região que demandam mais tempo de trabalho para conclusão total.

Os beneficiários sofrerão fiscalizações do Município, no sentido de demonstrar que os objetivos pelos quais o incentivo está sendo oferecido foram alcançados, sob pena de devolução dos valores correspondentes às horas usufruídas e impedimento de percepção de outros benefícios pelo prazo de 5 anos.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO
DE 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal